

Art. 4º. Ao se elaborar o PP, é necessário levar em conta que as crianças, desde que nascem, são cidadãos de direitos, únicos e singulares, seres sociais e históricos, produtores de cultura, que fazem parte da natureza e que nesse período de vida precisam ser cuidadas e educadas, o que implica serem auxiliadas nas atividades que ainda não realizam sozinhas, serem atendidas em suas necessidades físicas e psicológicas e terem atenção especial por parte dos adultos.

§ 1º. Deve atender ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial o contido nos artigos 26 e 31, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

§ 2º As unidades de educação infantil privadas devem atender, também, a Deliberação CME nº 07/2014.

Art. 5º. Consubstanciando a organização curricular, o Projeto Pedagógico, deve explicitar:

I. A concepção de criança, desenvolvimento infantil e aprendizagem, que orientam o trabalho pedagógico.

II. O conjunto de práticas pedagógicas propostas pela instituição para o desenvolvimento das crianças.

III. As características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere.

IV. O regime de funcionamento das atividades com as crianças e o horário de atendimento.

V. O espaço, com as instalações, os equipamentos e demais elementos nele contidos.

VI. O quadro de profissionais da unidade, especificando funções, habilitação e escolaridade exigida.

VII. O plano de formação continuada para os profissionais.

VIII. O modo de organização de grupos/turmas deve obedecer a proporção adulto/criança, estabelecida em normas vigentes: para cada adulto sete crianças até um ano, nove crianças até dois anos, doze crianças até três anos e, vinte e cinco crianças a partir desta idade, nos termos da Meta 2 do Plano Municipal de Educação, respeitando sempre, a capacidade de atendimento da unidade educacional.

VIII. A forma de organização do cotidiano de trabalho junto às crianças.

IX. A articulação da unidade educacional com a família e com outras instituições que possam colaborar para o desenvolvimento da Educação Infantil.

X. A forma de articulação da Creche com a Pré-Escola e da Pré-Escola com o Ensino Fundamental.

XI. O processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, ao longo do período letivo, com foco nos processos formativos e avaliação.

XII. A forma de registro da frequência das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, inclusive para comprovar a frequência da criança acima de 4 (quatro) anos de, no mínimo, 60% dos dias de trabalho educacional.

XIII. A forma de registro que descreva, inclusive para a família, o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança, com utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças, como: relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.

XIV. A forma de documentação pedagógica, de reflexão e esforço investigativo sobre as práticas desenvolvidas, que descreva os procedimentos para acompanhamento do trabalho realizado na unidade educacional, visando à continuidade/reformulação do Projeto Pedagógico.

XV. Sempre que a unidade educacional oferecer refeição às crianças, deve indicar cardápio planejado, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado e que se responsabilize pelas orientações necessárias para esta oferta, nos termos que regulamentam a matéria.

Art. 6º. O cotidiano da Educação Infantil é marcado por intenso movimento de relações entre crianças e adultos e suas interações, ideias e experiências, que ocorrem em diferentes tipos de espaço e de tempo, consolidando um fazer pedagógico que deve primar pelo respeito às infâncias.

Parágrafo único. Nessa perspectiva, as brincadeiras e as interações destacam-se como eixos curriculares para o planejamento da ação pedagógica, referendando, não apenas as atividades, mas as experiências e a produção das culturas infantis que possibilitem a beleza da descoberta, da pesquisa, da investigação, do encontro com mundos imaginários criados individual e coletivamente.

Art. 7º. A organização curricular, expressa no Projeto Pedagógico da unidade educacional, deve incluir a Base Nacional Comum conforme entendimento do artigo 9º da Resolução CNE/CEB nº 05/2009, devendo ser complementada por uma Parte Diversificada, com foco nas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e das crianças atendidas.

Art. 8º. Integra o currículo a organização do Ambiente Educativo, compreendendo este o Tempo e o Espaço (o imóvel, suas dependências, instalações) e as R elações e Interações que ocorrem na Unidade.

Art. 9º. O suporte para a execução do currículo é encontrado nos Recursos Materiais disponíveis no espaço da unidade em quantidade e qualidade suficientes e com destinação apropriada à faixa etária atendida (equipamentos, mobiliário, utensílios, brinquedos, materiais e demais objetos).

Art. 10. A construção e a execução do Projeto Pedagógico são viabilizadas pelos Recursos Humanos, as condições de seu trabalho e a formação dos profissionais da educação que atuam na unidade educacional.

## SEÇÃO II

### DO AMBIENTE EDUCATIVO

Art. 11. O Ambiente Educativo expressa as concepções de currículo, de infância, de criança e de educação infantil que permeiam as práticas pedagógicas, sendo integrado pelas dimensões de Tempo, de Espaço, e de Relações e Interações.

Art. 12. O Ambiente Educativo deve promover experiências significativas para as crianças e entre estas e os profissionais da educação, pressupondo o desenvolvimento da solidariedade, da justiça, do respeito ao outro, da autonomia, da ludicidade e da imaginação.

Art. 13. A organização do Ambiente Educativo deve assegurar:

I. A educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como indissociável do processo educativo.

II. A participação, o diálogo com as famílias e o estabelecimento de uma relação democrática e respeitosa com a comunidade local.

III. O reconhecimento das especificidades das faixas etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças da mesma idade e de idades diferentes

IV. Os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nas áreas interna e externa.

V. A acessibilidade de dependências, instalações, equipamentos, mobiliário, brinquedos, materiais, utensílios e demais objetos para todas as crianças.

VI. A apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, africanos, asiáticos, europeus e de outros países da América.

VII. Dependências alegres e coloridas, que instiguem as crianças a desenvolverem a sua sensibilidade estética.

## SUBSEÇÃO I

### Da Dimensão do Tempo

Art. 14. A organização do Tempo requer que os profissionais da educação componham um coletivo reflexivo para a construção de práticas temporais que estejam alinhadas com a garantia do direito das crianças de vivenciarem experiências que sejam integradas e que lhes permitam o contato com diferentes linguagens, desenvolvimento e acolhimento de suas manifestações expressivas, conhecimento sobre o mundo, as pessoas e o que compõe a vida humana.

Art. 15. O tempo não deve ser fragmentado, dividido como "disciplinas" escolares e com a multiplicidade de "tarefas" que as crianças precisariam cumprir, impossibilitando que possam construir estratégias pessoais e coletivas diante das experiências vividas, escolhendo o que e com quem irão fazer algo.

Art. 16. Para a qualidade do trabalho educativo deve-se considerar:

I. A organização temporal, a partir do interesse e das necessidades das crianças, que favoreça a realização de atividades simultâneas e/ou conjuntas por um mesmo agrupamento.

II. O planejamento dos diferentes períodos de tempo que contemplem a participação cotidiana das crianças, evitando períodos de espera.

III. Os períodos de tempo necessários para que as crianças possam desenvolver seus projetos, experiências e pesquisas, sob observação e orientação segura dos educadores.

## SUBSEÇÃO II

### Da Dimensão do Espaço

Art. 17. A organização do Espaço deve privilegiar as relações entre as crianças com a mesma idade e também de faixas etárias diferentes, suas escolhas e autonomia, a acessibilidade aos materiais, o deslocamento pelas dependências da unidade educacional e fora dela.

Art. 18. As unidades de Educação Infantil devem se organizar com espaço acolhedor e desafiador, tanto para as crianças como para os profissionais da educação e a comunidade escolar, proporcionando experiências que desenvolvam a criatividade, a criticidade e a autonomia e independência das crianças das diferentes faixas etárias.

§ 1º. O espaço deve ser planejado e organizado com criatividade e sensibilidade para propor desafios e descobertas, valorizando o potencial criador das crianças.

§ 2º. O espaço deve ser constituído de modo a explicitar as intenções do Projeto Pedagógico, propondo às crianças experiências importantes e desafiadoras para viverem suas infâncias plenas, devendo considerar o imprevisto, mas não o improviso, e possibilitando reorganizações e intervenções sempre que necessárias, com múltiplos arranjos de mobiliário, equipamentos, brinquedos, materiais e demais objetos, respeitando, assim, a produção das culturas infantis.

Art. 19. O espaço deve assegurar às crianças:

I. Flexibilidade para organização de novas experiências.

II. Respeito ao ritmo e à individualidade.

III. Interações e participação de todas, entre si e com os adultos.

IV. Movimentação ampla e experiências entre as da mesma idade e de idades diferentes.

V. Escolha e decisões, caracterizando o desenvolvimento de sua autonomia;

VI. Individualidade, descanso, momentos para experiências coletivas, em pequenos grupos e individuais.

VII. Possibilidade de apresentação e exposição de suas produções.

Art. 20. O espaço da unidade educacional deve compreender as seguintes áreas e dependências:

I. Área Interna:

a. Para as crianças: sala para atividades/ vivências/ estimulações/ multiuso, fraldário, lactário, refeitório, banheiro infantil, entre outros;

b. Para apoio ao trabalho pedagógico: salas para direção, coordenação pedagógica, professores e secretaria;

c. Para serviços: cozinha; despensa; almoxarifado; depósito de lixo; banheiro adulto; lavanderia.

II. Área externa: descoberta e coberta.

Art. 21. Para a organização do espaço da unidade educacional, a fim de garantir segurança às crianças e aos adultos, é imprescindível o atendimento dos requisitos indicados no Anexo I, integrante desta Deliberação.

## SUBSEÇÃO III

### Da Dimensão das Relações e Interações

Art. 22 As Relações e Interações, como um dos eixos do currículo, propiciam às crianças o desenvolvimento da autonomia, da criatividade e da autoria, bem como possibilita a construção de identidades, por meio das quais cada um se constitui a partir das relações com o outro e com o ambiente, como sujeito social e de direitos.

Parágrafo único. As situações de interações vivenciadas nas unidades de Educação Infantil devem permitir que as crianças venham a constituir suas singularidades, a partir do encontro com o outro e com o meio, elaborando suas hipóteses e apropriando-se, à sua maneira, dos elementos e fatos do mundo.

Art. 23. As relações e as interações ocorrem entre:

I. Crianças-crianças, que ampliam seu universo em contexto coletivos, interagindo a partir de outras linguagens, mesmo antes da verbal, desde que com acompanhamento de pares mais experientes.

II. Crianças/profissionais da educação, que propiciam encontros envolvendo diferentes faixas etárias, estimulando trocas, incentivando brincadeiras com diferentes tipos de materiais e brinquedos, organizando o tempo e o espaço físico de modo flexível.

III. Crianças/brinquedos e materiais, que favorecem a construção da identidade cultural de cada criança, pela diversidade e qualidade de materiais e brinquedos criativos, estruturados e não estruturados, organizados de modo acessível para todos.

IV. Profissionais da educação/famílias e comunidade, que ocorrem sempre que oferecidas oportunidades produtoras de diálogo, considerando diferenças culturais, especificidades, limites e possibilidades, para que o acolhimento das crianças e de suas famílias fortaleça os vínculos a serem construídos ao longo da sua permanência na unidade educacional.

Art. 24. Para que as interações ocorram com qualidade é necessário:

I. Presença de profissionais da educação que atuem com respeito, afeto, curiosidades e interesse em conhecer as singularidades da infância e das crianças, e como observadores participativos dessas Interações.

II. Reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre as de mesmas e diferentes idades.

III. Participação, diálogo e escuta cotidiana das crianças e de suas famílias, com respeito e valorização de suas formas de organização.

IV. Relação efetiva com a comunidade local e constituição de mecanismos que garantam a gestão democrática mediante participação e consideração dos saberes da comunidade.

V. Ocupação das dependências internas e externas da unidade educacional e acesso aos materiais, objetos e brinquedos pelas crianças, garantindo movimentos, brincadeiras e deslocamentos que permitam sua exploração e favoreçam interações.

## SEÇÃO III

### DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 25. A diversidade dos recursos materiais, a qualidade das brincadeiras e das experiências disponibilizadas para as crianças têm relação direta com a qualidade da educação da primeira infância oferecida no cotidiano da unidade educacional.

Art. 26. Para o planejamento, a seleção e a organização do mobiliário, equipamentos, brinquedos, materiais e demais objetos, a fim de garantir o desenvolvimento criativo e prazeroso para todas as crianças, é essencial o atendimento dos requisitos indicados no Anexo II, integrante desta Deliberação.

## SEÇÃO IV

### DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 27. O quadro de recursos humanos das unidades de Educação Infantil, com parâmetro na legislação federal e na municipal, é composto pelos profissionais da educação – gestores, coordenadores e professores – e pelos de apoio adminis-

trativo e pedagógico e de serviços, com atribuições definidas no respectivo Regimento Escolar.

Art. 28. A formação dos profissionais da educação para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional da Educação Infantil, é realizada em curso de graduação em Pedagogia ou em cursos e programas de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado em Educação, nos termos do Artigo 3º da Deliberação CME nº 02/2004).

Art. 29. A formação dos profissionais da educação para a docência na Educação Infantil é realizada em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, nos termos do artigo 62 da LDB.

Art. 30. A formação escolar mínima dos profissionais de apoio administrativo e pedagógico deve ser a do Ensino Médio completo e, a dos profissionais de serviços, a do Ensino Fundamental completo.

Art. 31. A formação inicial dos profissionais da Educação Infantil deve ser complementada, em serviço ou em programas apropriados, por formação continuada que atenda a efetivação do Projeto Pedagógico da unidade educacional e as reais necessidades desses profissionais, possibilitando ampliação de conhecimentos, reflexão e redimensionamento sobre suas ações, relacionando a prática com a teoria, para garantir a qualidade do atendimento, do aprendizado e do desenvolvimento das crianças.

Art. 32. Todos os profissionais da unidade educacional têm a função de educadores da infância, cabendo-lhes acolher as crianças e suas famílias nos diferentes processos que ocorrem no cotidiano, para garantir que as práticas pedagógicas articulem com êxito as dimensões de cuidado e de educação.

Art. 33. Cabe aos profissionais da educação organizar o ambiente educativo, compreendendo as dimensões do tempo, do espaço, e das relações e interações, para que as crianças vivenciem múltiplas experiências de maneira integrada, sem a fragmentação do conhecimento, dando-lhes tempo para a construção de projetos coletivos e/ou individuais, assegurando que seus ritmos e necessidades sejam atendidos sem padronizações (como "hora de beber", "hora de ir ao banheiro" ou "hora do sono" entre outras).

Art. 34. Os profissionais da educação são responsáveis pelas ações pedagógicas de planejar e organizar o ambiente, sendo que suas intervenções possibilitam maior complexidade e qualidade às brincadeiras infantis, para que as crianças possam se encantar com brinquedos, materiais e objetos diversos, dispostos e utilizados de maneira criativa.

Art. 35. Na prática docente, cabe aos professores a elaboração de diferentes formas de registro sobre cada criança que permitam às famílias acompanhar e compreender o trabalho pedagógico desenvolvido.

Parágrafo único. Os profissionais da educação, além dos registros, devem produzir documentação pedagógica de reflexão e esforço investigativo sobre as práticas desenvolvidas, a observação atenta e participativa, a escuta sensível democrática e acolhedora das ideias, opiniões, escolhas e expressões das crianças, para compreendê-las mais profundamente e as suas culturas, e utilizando-a na apropriação de concepções de seu trabalho e no planejamento de suas ações.

Art. 36. Os mantenedores das unidades de educação infantil, da rede pública ou privada, devem garantir a interação entre gestores, coordenadores, docentes e, pessoal de apoio e de serviços para um trabalho coletivo e coerente, valorizando-se cada qual em suas especificidades.

Art. 37. Os mantenedores devem assegurar aos profissionais que atuam na unidade educacional:

I. condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho com segurança, recursos necessários e mútuo apoio;

II. acesso a diferentes recursos materiais, mídiáticos e acervo bibliográfico

para o aprimoramento profissional de todos;

III. locais e mobiliários adequados inclusive para estudos e reuniões.

Art. 38. O compromisso com a ética profissional de todos que atuam na unidade educacional deve estar pautado na relação democrática e de respeito às diferenças culturais, étnico-raciais, religiosas, de deficiências e de gênero das crianças, de suas famílias e dos profissionais.

Art. 39. Devem ser cumpridas as obrigações e os direitos trabalhistas, de acordo com o vínculo jurídico estabelecido entre os profissionais e seu empregador, seja o Município, seja o mantenedor de unidades educacionais privadas.

Art. 40. Toda a equipe da unidade educacional deve participar da avaliação institucional e da (re)elaboração do respectivo Projeto Pedagógico com vista à melhoria das condições de trabalho, à valorização profissional de todos e a melhoria da qualidade da educação oferecida às crianças.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os requisitos para a organização do espaço e materiais da unidade educacional são indicados nos Anexos I e II desta Deliberação.

Art. 42. A SME cabe baixar instruções complementares que forem necessárias para o cumprimento da presente Deliberação pelas unidades educacionais de sua rede escolar.

Art. 43. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo aprova a presente Deliberação.

A Conselheira Maria Auxiliadora A. P. Ravelli declarou-se impedida de votar, nos termos regimentais.

Sala do Plenário, em 10 de setembro de 2015.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente do CME

## ANEXO I

### REQUISITOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

#### DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

1. Para a organização do espaço da unidade educacional, compreendendo as áreas interna e externa, a fim de garantir segurança às crianças e aos adultos, são imprescindíveis:

I. Prédio de alvenaria em bom estado de conservação;

II. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência;

III. Redes de proteção em sacadas, janelas de pisos superiores e em vãos e aberturas que apresentem altura acima de 1,50 m;

IV. Janelas que permitam ventilação e iluminação naturais e visibilidade para o ambiente externo, com peitoril de acordo com a altura das crianças;

V. Corrimãos nas alturas das crianças e dos adultos;

VI. Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, móveis e demais equipamentos em condições adequadas de uso;

VII. Limpeza, arejamento, iluminação e conforto térmico em todas as dependências;

VIII. Piso lavável, não escorregadio e de fácil limpeza em todas as dependências;

IX. Paredes de cores claras revestidas com material de fácil limpeza;

X. Teto de laje ou forro estanque, isolado da rede elétrica;

XI. Portas das salas de atividades e fraldário com visibilidade interna;

XII. Pias e bancadas com quinas arredondadas;

XIII. Luminárias com proteção contra queda e explosão

XIV. Tomadas protegidas por capas de segurança;

XV. Ralos com proteção contra insetos;

XVI. Lixeira com tampa e pedal em todas as dependências;

XVII. Porta-papel toalha e sabonete líquido junto a todas as pias;

XVIII. Porta-papel higiênico nos banheiros e no fraldário;

XIX. Produtos de limpeza fora do alcance das crianças.

2. A área interna deve ter as dependências com as seguintes características e condições:

I. Sala de atividades/vivências/estimulações/multiuso para crianças de zero a um ano: com proporção de 1,50 m² por criança, devendo conter:

a. Berços ou colchonetes, estes com, no mínimo, 10 cm de espessura, para repouso com conforto e segurança, considerando as características de cada uma;

b. Prateleiras e/ou armários para guarda de roupas de cama e de banho, brinquedos e demais materiais apropriados;

c. Espelho amplo que possibilite a visualização das crianças;

d. Barras de apoio para incentivar as crianças a se sustentarem em pé e a andarem.

II. Fraldário, para higiene, banho, troca de fraldas e início ao uso de vaso sanitário.

III. Lactário, para preparo, higienização, esterilização e distribuição das mamadeiras, o qual deve ser em local separado, admitindo-se, excepcionalmente, que seja na cozinha, em unidades de pequeno porte, entendidas estas como as que atendam até quatorze crianças de 0 a 1 ano de idade.

a. Quando separado, em local próprio, deve ficar o mais próximo possível da sala de atividades e isolado do acesso de crianças, devendo ter fogão de bancada elétrico ou fogão com tubulação de gás e botijão fora do prédio, pia e bancada, geladeira própria e filtro de água;

b. Quando na cozinha, os utensílios devem ser higienizados com especiais cuidados, e guardados em armário próprio.

IV. Sala de atividades/vivências/multiuso para crianças de 2 a 5 anos, com proporção de 1,20 m² por criança, devendo conter:

a. Brinquedos, materiais e objetos, diversos e variados, em bom estado de conservação e em local de fácil alcance para as crianças;

b. Bancadas, prateleiras e/ou armários para guarda de brinquedos, materiais, livros, entre outros, na altura das crianças;

c. Colchonetes revestidos com material impermeável e de fácil limpeza;

d. Espelho amplo na altura das crianças;

e. Dispositivos apropriados para guarda de mochilas.

V. Refeitório, com dimensões adequadas, para alimentação, organizado de forma a possibilitar a circulação e proporcionar escolhas, servirem-se por si mesmas e permitindo descarte das sobras, e atividades que ofereçam experiências culinárias, além de outras vivências/atividades/reuniões, devendo conter:

a. Mobiliário apropriado à faixa etária, na altura da criança;

b. Balcão passa-pratos com altura adequada;

c. Lavatório coletivo na altura das crianças, dentro ou próximo do refeitório, com saboneteira para sabão líquido e porta-papel toalha;

d. Água potável e filtrada na altura das crianças.

VI. Banheiro infantil, para higienização das mãos, banho e uso de vaso sanitário, contendo:

a. Lavatório infantil fixado de acordo com a altura das crianças, com saboneteira para sabão líquido e porta-papel toalha;

b. Box com chuveiro e/ou chuveirinho, com água quente e barra de apoio na altura das crianças;

c. Vasos sanitários infantis em número compatível com a quantidade de crianças, com porta-papel higiênico.

VII. Dependências de apoio ao trabalho pedagógico, organizadas de modo a contribuir para a gestão administrativa e pedagógica, tais como Secretaria, Diretoria, Coordenação Pedagógica, Sala de Professores, recepção para atendimento das famílias e para reuniões e atividades de formação dos profissionais da unidade:

a. Em unidades educacionais entendidas como de pequeno porte, estas dependências, excepcionalmente, podem ser compartilhadas, desde que seja observada a natureza de cada atividade e o Projeto Pedagógico da unidade educacional (Secretaria com Diretoria, ou Diretoria com Coordenação Pedagógica, ou Coordenação Pedagógica com Professores, assim como local de reuniões e atividades de formação realizáveis no refeitório ou área externa coberta, desde que com mobiliário adequado para participantes adultos);

b. Devem conter equipamentos de informática com acesso à Internet, linha telefônica e mobiliário adequado às funções e aos atendimentos propostos.

VIII. Dependências de serviços, organizadas para apoio logístico ao funcionamento da unidade educacional, como cozinha, despensa, almoxarifado, banheiros de adultos, lavanderia e depósito de lixo:

a. Cozinha, destinada às atividades de higienização, preparo e distribuição de refeições, não acessível às crianças, contendo:

– Balcão passa-pratos com acesso ao refeitório;

– Tubulação para gás com botijão fora da cozinha em área externa, em local próprio, sem acesso das crianças;

– Cubas para higienização de alimentos e lavagem dos utensílios;

– Bancada para preparo dos alimentos;

– Fogão e forno;

– Coifa ou exaustor;

– Geladeira;

– Fritzeir;